

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Principado de Mónaco ratificou em 16 de Fevereiro de 1933 a Convenção para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Fevereiro de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 22:267

Considerando que o organismo do antigo Ministério do Comércio e Comunicações que estabelecia a subordinação, ao Ministro, dos delegados ou comissários do Governo junto de companhias, sociedades ou empresas concessionárias de serviços públicos sujeitas a fiscalização especial transitou, nos termos do decreto n.º 21:454, de 7 de Julho do corrente ano, para o novo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura;

Considerando que o citado decreto não definiu a situação dos referidos delegados ou comissários do Governo;

E reconhecendo-se a necessidade de os manter na dependência dos Ministérios por onde correm os assuntos que se relacionam com os objectos e fins das companhias, sociedades ou empresas que fiscalizam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os comissários ou delegados do Governo encarregados da fiscalização especial de companhias, sociedades ou empresas concessionárias de serviços públicos serão nomeados pelos Ministros das Secretarias do Estado por cujas administrações ou direcções gerais de serviços corram os assuntos respeitantes aos seus objectos e fins, correspondendo-se com os respectivos Ministérios, por intermédio das suas Secretarias Gerais, quando tais funções não sejam cometidas por lei às administrações ou direcções gerais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:268

Considerando que se torna urgente desenvolver a construção da rede de estradas do distrito de Angra do Heroísmo, bem como ocorrer à reparação das já existentes, que se não comporta dentro dos recursos normais da respectiva Junta Geral:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, e com a classificação abaixo indicada, é inscrita a seguinte importância:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 4.º

Construção e reparação de estradas no distrito de Angra do Heroísmo:

Artigo 13.º Subsídio à Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo para ocorrer à construção e reparação de estradas no mesmo distrito 1:500.000,000

Art. 2.º A Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo até 30 de Junho próximo requisitará à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública as importâncias de que carecer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 22:252, de 24 de Fevereiro de 1933, publicado no «Diário do Governo» n.º 45, 1.ª série, da mesma data

Por ter saído com inexactidões o decreto acima citado, na sua parte final, onde se lê: «execução do presente decreto com força de lei pertencer», deve ler-se: «execução do presente decreto pertencer».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1933.—O Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.